



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM JESUS**

CASA LEGISLATIVA
JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

Bom Jesus - PB, 27 de janeiro de 2025.

Senhora Presidenta da Câmara,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS – PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

Justificativa para a necessidade da solicitação: Nos termos do parágrafo único do art. 29 o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o pregão é modalidade de licitação obrigatória para serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Serviço de consultoria e assessoria não se enquadram nos serviços comuns e possuem natureza personalíssima, impossibilitando qualquer julgamento objetivo, motivo pela qual a licitação deve ser afastada.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea 'c' serviços de assessorias ou consultorias técnicas devem ser contratados por inexigibilidade, pois são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, já existem decisões que ampararam tal entendimento. No âmbito do TCM/GO Acórdão 263/2024, foi decidido que é ilegal licitar serviços de natureza complexa através da modalidade pregão. Já o TCE/SP, em sessão realizada dia 28/02/2024 no Tribunal Pleno (Processo: TC 022832.989.23–0) determinou a anulação de uma concorrência pública, por adotar critério de julgamento inadequado, ou seja, para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual não deve ser adotado o critério de julgamento menor preço.

Dessa forma, para serviços dessa natureza, que possuem natureza personalíssima sem qualquer critério objetivo para disputa, não cabe pregão, concorrência, tampouco dispensa de pequeno valor utilizando o critério de julgamento menor preço. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

KARINE VITÓRIA DOS SANTOS GÓMES MOURA
Secretária da Câmara Municipal